

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2018

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que entre si fazem na forma abaixo, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – STIEEC, CNPJ 46.085.528/0001-01, entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos eletricitários, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente Carlos Alberto Alves e de outro lado a Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S/A. CNPJ 12.244.251/0001-09, empresa geradora de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada por seu representante legal Luiz Onofre Zanutto. **Estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Introdução.

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que, na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da Empresa, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data-base e Vigência do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

O ACT abrangerá todos os trabalhadores da **EMPRESA** e terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/09/2016 a 31/08/2018, conforme previsão do artigo 614, parágrafo 3º, da CLT e de comum acordo entre **SINDICATO** e **EMPRESA**, com prorrogação automática pelo período de mais 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: A data Base da Categoria dos empregados da **EMPRESA** é 1º de Setembro.

Parágrafo Segundo: com exceção da cláusulas **INTRODUZIDAS, ALTERADAS OU RETIFICADAS** pelo presente ACT, as demais cláusulas constante no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 celebrado entre a **EMPRESA** e **SINDICATO**, consideram-se **RATIFICADAS, REVALIDADAS E PRORROGADAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Abrangência.

São abrangidos pelo presente ACT, todos os empregados da **EMPRESA**, integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial.

CLÁUSULA QUARTA – Reajuste Salarial.

Os salários bases de todos os empregados vigentes em 31/08/2016, serão reajustados com o percentual de 8,6 % sendo que esse percentual será aplicado da seguinte forma:

- 7,0% a partir 01/09/2016 a ser pago em 30/09/2016.
- 1,5 % a partir 01/02/2017 a ser pago em 28/02/2017

CLÁUSULA QUINTA - Participação nos Lucros ou Resultados.

A **EMPRESA** se compromete a cumprir nos termos da lei 10.101/00, abrir negociação Tripartite, para negociação do Programa de Participação nos Resultados, para os anos de 2017, 2018 e 2019. A **EMPRESA** convocará em 2018 nova eleições para obter 2 (dois) representantes eleitos pelos empregados com mandato para os anos de 2018 e 2019, para negociar em nome dos empregados, assim como, será convocado o Diretor do **SINDICATO** para dar representatividade a entidade nos períodos de negociações e reuniões de apuração de resultados. A **EMPRESA** se fará presente por Representantes da direção.

- a) Negociação entre **EMPRESA, SINDICATO e Representantes Eleitos dos Trabalhadores**;
- b) Transparência de Informações;
- c) Indicadores comprehensíveis e metas factíveis;

- d) Estabelecimento de metas de contrapartida de responsabilidade da **EMPRESA**, que dê condições para que as metas dos trabalhadores sejam atingidas;
- e) Valor distribuído diretamente relacionado com a melhora da qualidade e do serviço e com a melhora dos indicadores econômicos da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEXTA – Piso Salarial.

O piso salarial da empresa para empregados que cumprem jornadas de 8 (oito) horas diárias será de R\$ 1.606,11 (Um mil, Seiscentos e Seis Reais e Onze Centavos) base +periculosidade, valor válido de 01/09/2016 até 31/01/2017.

A partir de 01/02/2017 o Piso Salarial passará para R\$ 1.630,21 (Um mil, Seiscentos e Trinta Reais e Vinte e Um Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Refeição.

Será mantido o restaurante Self-Service interno, subsidiado pela **EMPRESA**, com participação do Empregado, com limite máximo de desconto de 20% do valor total das refeições consumidas pelo empregado durante o mês.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado a manutenção dos valores cobrados em 31/08/2016 até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – Auxílio Creche.

A **EMPRESA** manterá durante a vigência deste ACT, o pagamento do Auxílio Creche, (Pessoa Física (Babá) ou Pessoa Jurídica (creche, berçários, pré-escolas, legalmente habilitadas), no valor de R\$ 692,10 (Seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos). O valor será devido independente do tempo de serviço na empresa e cessará quando a criança completar 2 anos de idade, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo.

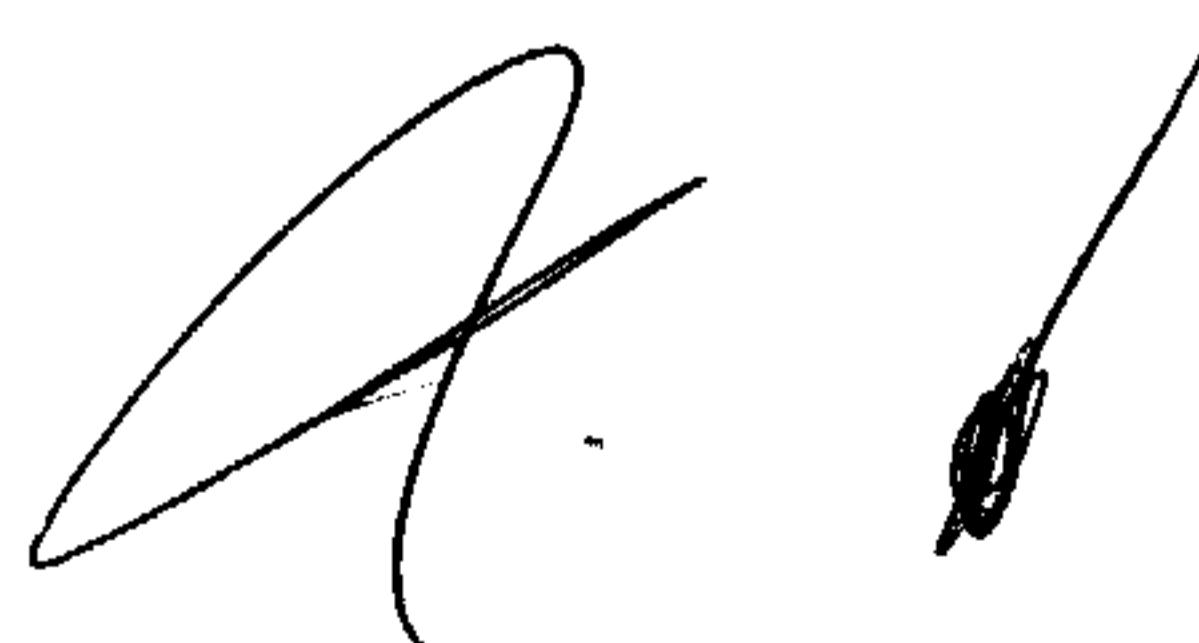
Parágrafo primeiro: O Auxílio Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da COGERAÇÃO PARAÍSO e que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo segundo: A **EMPRESA** estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, com valor limitado ao teto definido no “caput” dessa cláusula, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

- a) Anualmente os(as) empregados(as) deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado como plano de saúde da empresa, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente para o trabalho.
- b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados **DA EMPRESA**.
- c) O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

CLAUSULA NONA – Assistência Médica e Odontológica.



A **EMPRESA** garantirá gratuitamente a concessão dos programas de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes legais devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios.

A partir da 8^a (oitava) consulta, tanto para o empregado quanto para seus dependentes haverá custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais), que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Não haverá pagamento de exames médicos e não serão cobradas as consultas médicas quando superior a 8^a (oitava) nos casos de: Gestação e ou doenças crônicas. Assistência Odontológica será gratuita ao empregado e com valor subsidiado para os dependentes. Não há limites de consultas odontológica.

Parágrafo Segundo entende-se como dependente do empregado o cônjuge, filhos até 21 anos de idade (ou até 24 anos se universitários) e dependentes legais devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Bolsa de Estudo e Convênios.

A **EMPRESA** a partir do ano 2016 irá conceder 3 (três) bolsas de estudos aos empregados, considerando os termos da sua política de Bolsa:

Destacando-se:

a) Os elegíveis ao Subsídio:

- a. Empregado com no mínimo 1 ano de empresa;
- b. Cursos relacionados às atividades da empresa;
- c. Ter avaliação de desempenho acima da média;
- d. Estudo socioeconômico pelo Serviço Social.

b) Suspensão do Subsídio:

- a. Interrupção, troca de área de curso, suspensão ou abandono do curso;
- b. Acumulo de mais 2 Dps (matérias retidas);
- c. Frequência inferior a 75%;
- d. Desempenho insuficiente para aprovação.

A **EMPRESA** se compromete a buscar parcerias com escolas particulares de ensino fundamental e médio, proporcionando descontos aos empregados e dependentes. A **EMPRESA** se compromete a divulgar as escolas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Função Apoio.

A **EMPRESA** se compromete a partir de outubro de 2016, a conceder para os empregados que em caso de urgência que exercem a função esporádica de apoio, tendo que conduzir o veículo da **EMPRESA** para realização de uma atividade específica, será garantido a gratuidade do Seguro de Vida e do Valor da Refeição, no mês da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Antecipação da Primeira Parcela do 13º Salário.

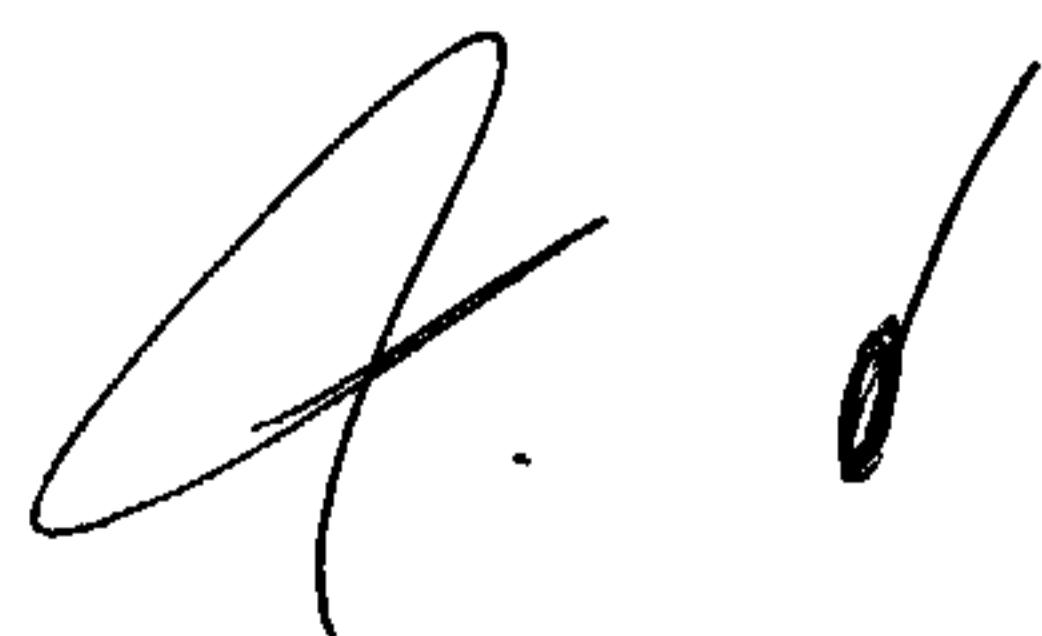
Desde que solicitado pelo empregado junto com a sua programação de férias, a **EMPRESA** antecipará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, juntamente com o pagamento das férias. A segunda parcela será paga em Dezembro conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Despesas de Viagem.

A **EMPRESA** se compromete a reembolsar as despesas de viagem a trabalho, com lanches, refeições e estadias dos empregados, desde que seja apresentado nota-fiscal ou cupom fiscal, comprovando as despesas e com dados precisos da data do evento, razão social e CNPJ do emitente. **Parágrafo Único** - Não serão reembolsadas despesas com itens pessoais, cigarros e bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sobreaviso.

A **EMPRESA** se compromete a pagar o sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) do valor correspondente às horas disponíveis. O trabalhador não ficará por mais de 24 horas consecutivas em



sobre aviso, exceto nos casos esporádicos de urgência e emergência e deve permanecer durante o período a disposição da **EMPRESA**. Sempre que convocado deve dirigir-se a mesma imediatamente.

Para convocar o empregado a realização do sobre aviso, a **EMPRESA** efetuará a convocação com no mínimo 72 horas de antecedência, exceto em casos esporádicos de urgência e emergência. Na hipótese da empresa suprimir essa prática, os empregados que participam desse escopo, terão por direito a indenização correspondente à média dos últimos 12 meses percebidos por esse provento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Cooperativa de Crédito.

A **EMPRESA** se compromete a estender a todos os trabalhadores a possibilidade de se associarem a Cooperativa de Crédito existente no Grupo Solvay unidade de Paulínia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Exames Médicos PCMSO.

Quando da realização de exames médicos enquadrados no PCMSO e a data dos exames coincidir com os dias de folga do empregado, a **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento de 4 horas extra, acrescidos do adicional de 110%.

Se comprovado por atestado médico, que o empregado ficou a disposição por tempo superior a 4 horas, será garantido o pagamento das horas excedentes acrescidos do adicional de 110%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Bonificação Brigadista.

A **EMPRESA** se compromete a partir de outubro de 2016, a conceder aos empregados Brigadistas, como incentivo à participação na Brigada de Emergência os seguintes benefícios:

- a) Seguro de Vida Gratuito;
- b) Refeição Gratuita;
- c) 15% do Salário Mínimo estabelecido no país, quando da participação efetiva do Brigadista em combate a emergência.

Para manter e garantir os benefícios acima, o Brigadista deverá participar ativamente de todos os treinamentos e ou simulados. A falta injustificada ou a recusa da participação nos treinamento e ou simulados, cancela os benefícios citados, até que o empregado volte a participar ativamente das atividades da brigada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Adicional de Periculosidade.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento integral do adicional de periculosidade a todos os empregados que exerçam suas atividades em áreas de risco, conforme determina a legislação, e seu cálculo será efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

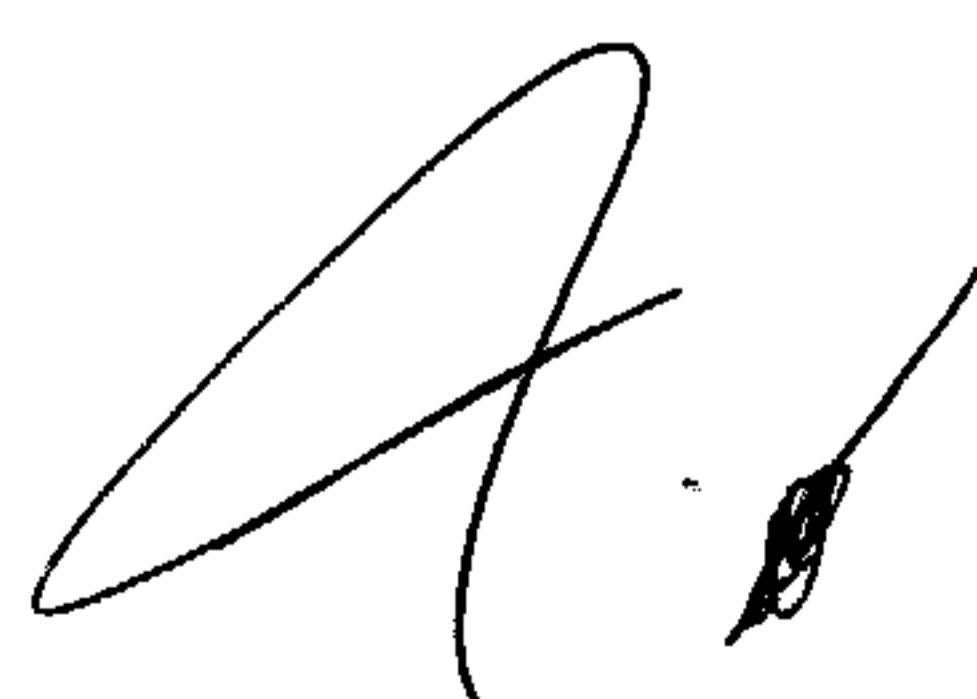
CLÁUSULA DECIMA NONA – Adicional Noturno.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de um adicional de 30% (trinta por cento) do salário base dos empregados, quando as atividades forem realizadas no horário noturno, das 22 horas às 06 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Horas Extraordinárias.

- a) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.
- b) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:
 - 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
 - 2) horas trabalhadas; e
 - 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Seguro de Vida.



A EMPRESA oferecerá aos seus empregados um seguro de vida, com cobertura para morte natural, morte accidental, invalidez por acidente e invalidez total por doença. O custo para o empregado será calculado de acordo com a tabela da Seguradora. Se houver interesse, pode ser estendido ao cônjuge.

Parágrafo único: Ao optar pelo seguro de vida, o empregado terá direito à cobertura para as despesas de assistência funeral com o empregado, cônjuge, filhos com até 24 anos, filhos com necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Cartão para Despesas com Farmácia.

A **EMPRESA** disponibilizará para todos os empregados um cartão exclusivo para utilização em farmácias, com até 60 dias para pagamento. As despesas serão descontadas integralmente na folha de pagamento e o limite mensal é de 20% do salário bruto limitado a R\$999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Reembolso de Medicamentos.

A **EMPRESA** reembolsará 50% das despesas com medicamentos prescritos para o empregado, mediante apresentação de receituário e nota fiscal, incluindo compras efetuadas através do cartão exclusivo para compras em farmácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Plano de Previdência Complementar.

A **EMPRESA** oferecerá aos seus empregados um Plano de Previdência Complementar com participação da empresa e do empregado. O Plano terá regras próprias e será oferecido ao empregado no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Transporte de Empregados.

A **EMPRESA** disponibilizará transporte fretado gratuito para os EMPREGADOS de Brotas / Torrinha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Férias.

Será permitida a marcação do início de gozo do período de férias para qualquer dia da semana.

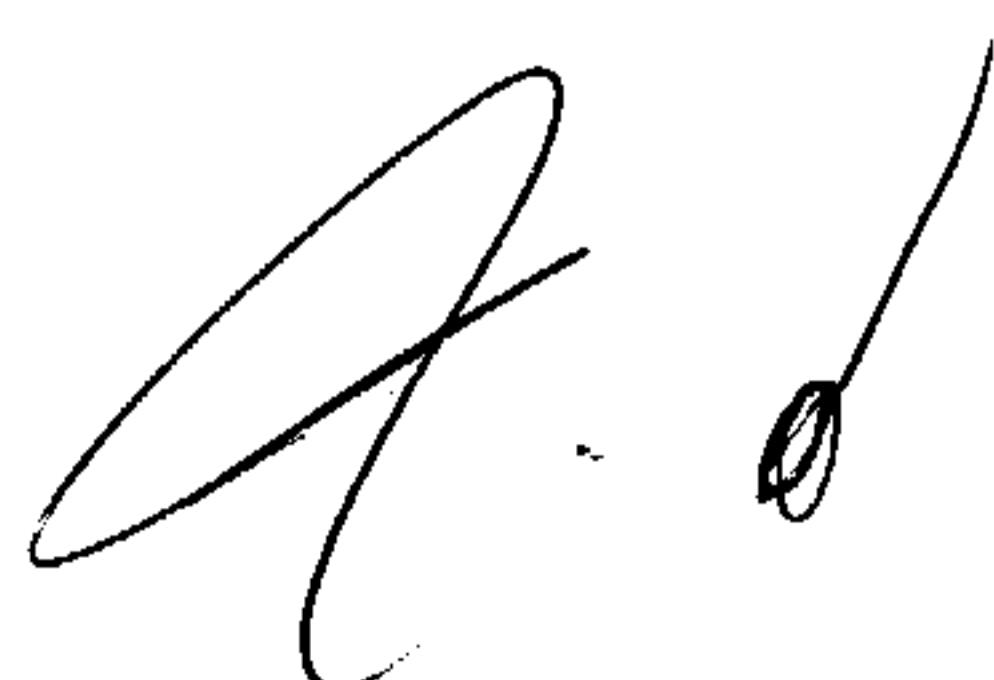
Parágrafo primeiro: Ao empregado que tiver 30 (trinta) dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos, não inferiores a 10 dias

Parágrafo segundo: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos, nos termos do parágrafo primeiro, fica condicionada ao exclusivo interesse do empregado, expresso mediante requerimento prévio e escrito à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Licenças Diversas.

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

- a) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal do empregado, bem como do cônjuge do empregado;
- b) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;
- c) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
- d) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social;
- e) Licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios, sobrinhos e sogro ou sogra;



- f) Licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;
- g) Abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

- a- A **EMPRESA** fornecerá mensalmente ao **SINDICATO** cópia das atas de reuniões das CIPA's, bem como comunicará, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, a data de abertura de inscrições de candidaturas às eleições das CIPA's. Após a apuração das eleições, fornecerá ao **SINDICATO** a relação dos eleitos e o respectivo órgão de lotação no prazo de 15 (quinze) dias;
- b- Em caso de acidente fatal ou grave de empregados, a **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO** em 24 (vinte e quatro) horas o nome do acidentado, seu órgão de lotação e local do acidente;
- c- A **EMPRESA** fornecerá cópia dos Comunicados do Acidente de Trabalho – CAT – ao **SINDICATO**, conforme o artigo 142, parágrafo 1º, do Decreto 357, de 07/12/91, sempre que seus empregados estiverem envolvidos;
- d- Na investigação das causas de acidentes graves com afastamento, poderá haver a participação de um representante indicado pelo **SINDICATO**;
- e- A **EMPRESA** se dispõe a receber e analisar sugestões do **SINDICATO** sobre suas Políticas e Diretrizes de Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Contribuição Negocial/Assistencial.

- a- A **EMPRESA** procederá o desconto em folha de pagamento de seus empregados da contribuição assistencial e ou taxa negocial, desde que observadas as seguintes condições:
- b- Apresentação pelo **SINDICATO** do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item “contribuição assistencial e ou taxa negocial”;
- c- O **SINDICATO**, após realização da assembleia que aprove o desconto, remeterá a **EMPRESA** até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo a ata da respectiva assembleia em que conste a aprovação do desconto, a importância a ser descontada de cada empregado e a relação de trabalhadores que entregaram a carta de oposição nos termos da letra “e”;
- d- O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês seguinte após a assinatura do Acordo Coletivo e repassado ao **SINDICATO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto;
- e- Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Acordo Coletivo, para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita, assinada e com protocolo individualizado na sede do **SINDICATO** ou através de carta, via Correio, com Aviso de Recebimento (AR), também individualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Penalidades.

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo, incidirá multa equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial, por empregado, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Prorrogação, Revisão ou Denúncias.

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado de comum acordo entre as partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Processo Permanente de Negociação.

A **EMPRESA** se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com **O SINDICATO** para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Diálogo Social.

A **EMPRESA** se compromete a estimular o diálogo social como forma de fortalecer a democracia e a negociação entre representantes de trabalhadores e empregadores, e que respeitem e reconheçam os direitos estabelecidos na legislação e nos acordos coletivos vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Sistema Mediador.

Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para registro de normas coletivas, a **EMPRESA** realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a inserção do referido termo do acordo no SISTEMA MEDIADOR, encaminhado imediatamente após o prazo acima, o correspondente número de solicitação - MR a esta entidade sindical. Após a conferência pelo Sindicato, este se compromete a enviar o Requerimento de Registro à **EMPRESA**, que terá prazo de 5 (cinco) dias para providenciar assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego fornecendo ao Sindicato cópia do mesmo.

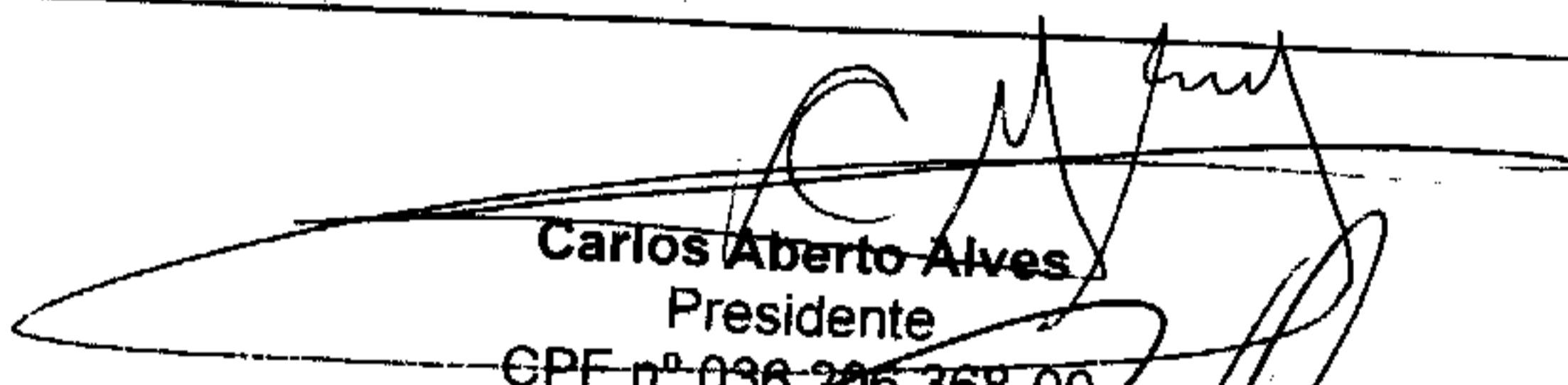
Parágrafo Primeiro - O **SINDICATO** deverá fornecer seus dados individuais necessários para viabilizar o registro.

Parágrafo Segundo – O presente ACT produz efeitos desde o início de sua vigência, independente da providência do registro no Mediador.

E assim, por estarem justos e acertados, **EMPRESA** e **SINDICATO** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, celebrado na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor e formalizado no sistema Mediador do MTE.

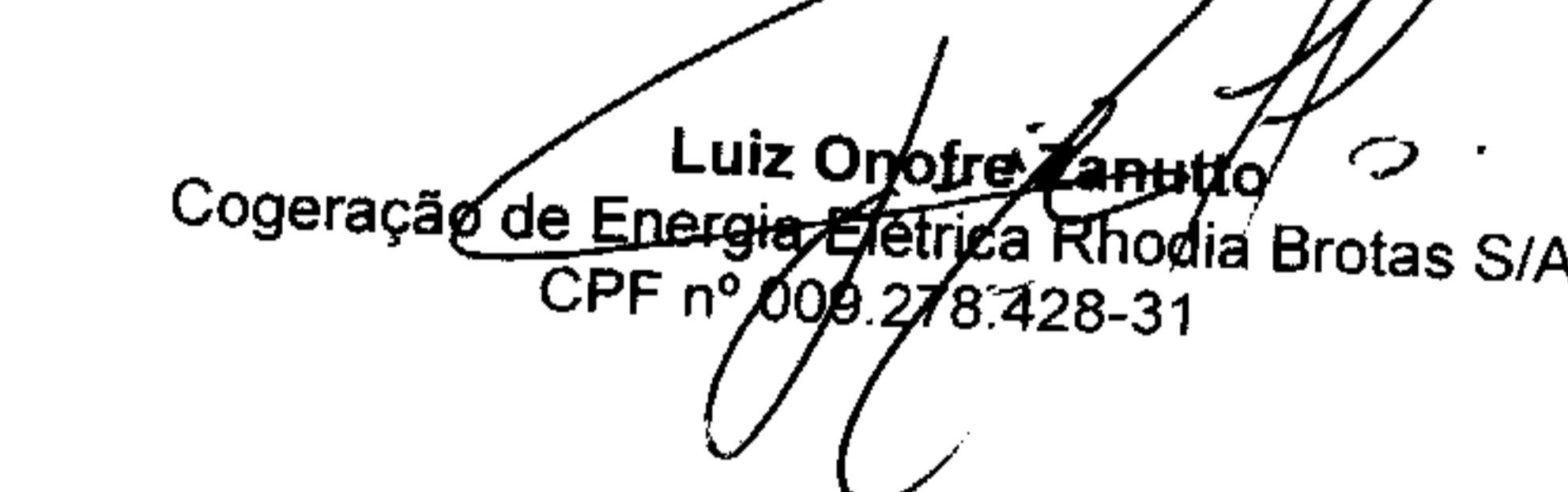
Campinas, 01 de Setembro de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS


Carlos Alberto Alves

Presidente

CPF nº 036.206.368-00


Luiz Onofre Zanutto

Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S/A

CPF nº 009.278.428-31